

**Projeto de Lei L/17/2013**

**“Autoriza o Poder Executivo a Instituir o  
14º salário a todo o Funcionalismo Público  
do Legislativo Municipal”**

A Câmara Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal promulga a presente Lei proposta pelo vereador **Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira**.

Art. 1º - Fica instituído o pagamento do 14º salário a todo o Funcionalismo Público do Legislativo do Município de Taquaral, que será devido no mês de aniversário de cada funcionário.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo corresponderá o valor padrão, excluídas as demais vantagens, exceto as decorrentes de incorporação a que se refere o Artigo 163 da Lei Municipal nº 39 de 31 de dezembro de 1997.

§ 2º - Fara jus ao pagamento do 14º salário o funcionário que não apresentar mais que cinco faltas injustificadas durante o ano, que será recebido a partir de 01º de janeiro de 2014 no mês de seu aniversário natalício, desde que nesta data já tenha mais de 1(um) ano de serviço prestado ao Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas por necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões  
Plenário Antônio João Bellotti  
Taquaral, 19 de agosto de 2013**

**Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira  
vereador**

## **Justificativa**

Justifico a presente Lei salientando que essa Lei vem de encontro do interesse de nossa municipalidade, uma vez que é uma propositura de incentivo ao funcionalismo público, pois sabedores que somos que em qualquer empresa que o funcionário tiver uma motivação maior ele apresenta melhor rendimento e essa são a nossa motivação de agregar valores ao funcionalismo público e assim poder cobrar melhor desempenho, uma vez que a lei já prevê um numero mínimo de faltas injustificadas para fazer jus ao presente beneficio.

Ainda resta nos mencionar que o salario de nosso funcionalismo se encontra tão defasado ao ponto de que esse beneficio seria mais uma forma de recuperação do poder aquisitivo aos beneficiários da presente lei.

**Sala das Sessões  
Plenário Antônio João Belotti  
Taquaral, 19 de agosto de 2013.**

**Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira  
Vereador**